



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Reginaldo Veras



PARECER DO VENCIDO

PARECER Nº 3 - CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC ao Projeto de Lei nº 1.355, de 2013, que "*Dispõe sobre a reserva de vagas para empregados domésticos na rede oficial de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências*".

AUTOR: Deputado Dr. Michel

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I - RELATÓRIO

O Deputado Dr. Michel apresentou o projeto de lei em epígrafe, que objetiva garantir, na rede pública de ensino do DF, vaga para o empregado doméstico, seu filho ou dependente, quando da mudança de endereço do emprego ou residência, com a garantia de matrícula em unidade de ensino mais próxima do novo endereço.

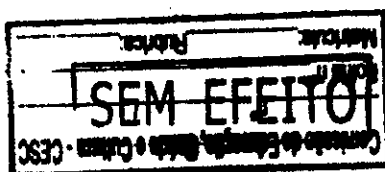
O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Juarezão, apresentou parecer favorável à aprovação, na forma de substitutivo, considerando que os trabalhadores domésticos têm o direito a uma vida digna. Todavia, a comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer. Em decorrência, elaboramos o Parecer do Vencido, pela rejeição da matéria, uma vez que entendemos que a medida fere a isonomia com a qual todos os trabalhadores devem ser tratados, sejam trabalhadores domésticos ou aqueles que atuam em qualquer outro setor. Vale ressaltar que, de acordo com a Constituição Federal, art. 208, o Estado tem o dever de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Ou seja, todos devem ter educação garantida, independentemente da natureza ou do local de trabalho do estudante.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do argumento aqui expendido, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.355, de 2013, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

Wasny de Roure
Deputado Distrital PT/DF



Deputado Prof. Reginaldo Veras
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1355/2013
Folha nº 15
Matrícula: 11436

